



CONTRATO PROGRAMA N.º XX/2025

Entre:

Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Miguel Tomás Cabral Gonçalves, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

Proscénium – Grupo de Teatro, pessoa coletiva n.º 502107090, entidade sem fins lucrativos, com sede no Centro Cívico Edmundo Pedro, na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representado pela Presidente da Direção, Silvana Palma, adiante designada por Proscénium ou Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato Programa

Constitui objeto do presente Contrato Programa a atribuição, pela Primeira Outorgante, de um apoio financeiro para efeitos de execução do plano de atividades de 2025 do Segundo Outorgante, que prevê que sejam levadas a cabo várias iniciativas, nomeadamente na área da cultura e das artes performativas, como declamação de textos, produção de uma nova peça “Futuro” e levar a cena, em vários pontos do país, a peça produzida em 2024 “Navegar Navegar”, nos termos da candidatura apresentada pelo Proscénium, ora anexa, e que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui ao Proscénium um apoio financeiro no valor de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), com vista ao desenvolvimento das iniciativas definidas no seu plano de atividades de 2025, conforme documento apresentado juntamente com o pedido de apoio, ora anexo.



2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pelo Proscénium em sede do pedido apresentado, mais concretamente no que se refere à rúbrica Guarda Roupa.
3. O pagamento do apoio financeiro previsto nas alíneas anteriores deverá obedecer ao seguinte plano de pagamentos, conforme previsto no n.º 3, do artigo 11.º, da Secção II, do Capítulo II do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA):
 - a) A 1.ª prestação, no valor de € 720,00 (setecentos e vinte euros), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente Contrato Programa;
 - b) A 2.ª prestação, no valor de € 360,00 (trezentos e sessenta euros), correspondente a 30% do montante total do apoio, após apresentação de relatório intercalar no início do 4º trimestre de 2025;
 - c) A 3ª prestação, no valor de € 120,00 (cento e vinte euros), correspondente a 10% do montante total do apoio, após entrega do relatório a que alude o n.º 1 do artigo 13.º do RAAFA e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da sua respetiva apresentação.

Cláusula 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente Contrato Programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de participantes por atividade do Proscénium;
- b) Género, faixa etária e freguesia de residência dos participantes nas atividades do Proscénium;
- c) Número de atividades, iniciativas e projetos realizados face ao plano apresentado pelo Proscénium;
- d) Nível de satisfação dos participantes do Proscénium.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;



- b) Acompanhar a execução do projeto do Proscénium a implementar em 2025;
- c) Apoiar na divulgação das atividades do Proscénium a implementar em 2025, mediante envio prévio da informação e disponibilidade dos serviços, de acordo com os objetivos e estratégia comunicacional da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente Contrato Programa;
- b) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- c) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população da freguesia de Alvalade;
- d) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente Contrato Programa fazendo referência ao apoio da Junta de Freguesia de Alvalade, através da menção expressa, “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade” e inclusão do respetivo logotipo em todos os materiais de comunicação e na informação difundida nos meios de comunicação;
- e) Enviar, antecipadamente, à Junta de Freguesia de Alvalade, toda a informação e materiais comunicacionais relativos às atividades do Proscénium a implementar em 2025;
- f) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, até ao dia 31 de janeiro de 2026;
- g) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;
- h) Cooperar com a Freguesia de Alvalade no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato Programa.



Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente Contrato Programa pode ser submetido a auditoria, devendo o Proscénium disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato Programa

O presente Contrato Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente Contrato Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato Programa

O presente Contrato Programa inicia a sua vigência na data da sua celebração e manter-se-á em vigor até ao pagamento da terceira prestação do apoio, prevista na alínea c) do n.º 3 da Cláusula 2.ª, não sendo passível de renovação.



Cláusula 10.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato Programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e demais legislação especial aplicável.

O presente Contrato Programa é elaborado em duplicado, ficando cada uma das partes outorgantes com um exemplar.

Lisboa, ___ de _____ de 2025.

A Primeira Outorgante

Presidente da JFA

A Segunda Outorgante

Presidente da Direção do Proscénium

(Miguel Tomás Gonçalves)

(Silvana Palma)